



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 11, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dá nova redação ao
artigo 6º, do Decreto-lei
nº 31, de 30 de novembro
de 1982.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º, do Decreto-lei nº 31,
de 30 de novembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

"Art. 6º O Poder Executivo poderá abrir, du-
rante o exercício, créditos suplementares até o limite de 90%
(noventa por cento) do total da despesa fixada, de conformidade
com os artigos 7º, inciso I, e 47, da Lei Federal nº 4.320, de
17/3/1964."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Palácio do Governo, 5 de dezembro de 1983. *α*

Jorge Teixeira de Oliveira
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador

Publicado no Diário Oficial nº 466 do dia 9/12/83

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADOR



LEI Nº 11, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1983

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Roraima, com sede no município de Boa Vista, sob a presidência do Sr. [nome], e com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Roraima terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Roraima terá a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Roraima terá a seguinte composição:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Roraima terá a seguinte composição:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Roraima terá a seguinte composição:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Roraima terá a seguinte composição:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Roraima terá a seguinte composição: